



PROCESSO Nº	: 200.856-4/2025
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR IDADE
PRINCIPAL	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TANGARÁ DA SERRA-MT
INTERESSADA	: FÁTIMA MARIA DA SILVA JARA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

6. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a Portaria atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 1.643/2025, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022) deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos proporcionais, e;
- Registrar a Portaria 07/SERRAPREV/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 6/3/2025; que se refere à aposentadoria por idade, concedida à Sra. Fátima Maria da Silva Jara, portadora do RG.: 2584778-3 SSP/MT e do CPF.: 873.622.281-04, servidora efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe “E10”, Nível “III”, “40 (quarenta) horas”, matrícula 001678, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Tangará da Serra/MT; com fundamento nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com artigo 17, inciso III, da Lei Municipal 153/2011; artigo 179 da Lei Complementar 006/1994 e Lei Ordinária 6.362/2024.

É como voto.





Ao Pleno para que o processo seja julgado em bloco, conforme Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 28 de maio de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

